

**LEI Nº 6324, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.**

**INSTITUI O PROGRAMA SOBRE O COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa sobre o Combate ao Preconceito contra Pessoa com Deficiência, nas escolas da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdades de condições, com as demais pessoas.

**Art. 2º** O Programa a que se refere o artigo anterior tem como objetivo ensinar, sensibilizar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais no combate ao preconceito e à discriminação contra a pessoa com deficiência, facilitando a inserção e a valorização dessas pessoas.

**~~Art. 3º VETADO.~~**

\* **Art. 3º** O Programa será organizado pelo órgão competente estadual, que promoverá seminários, palestras, reuniões, fóruns, debates, e estabelece outras diretrizes para operacionalização do aqui disposto.

\* Veto derrubado pela ALERJ - DO II de 14/11/2012.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos de sua competência, para cumprimento de seus objetivos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2012.

**SÉRGIO CABRAL**  
GOVERNADOR

**Partes vetadas do Projeto de Lei nº 904-A, de 2011, que “INSTITUI O PROGRAMA SOBRE O COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA**

**E PRIVADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, e  
que se transformou na Lei nº 6324, de 19 de setembro de 2012.**

**LEI Nº 6324, DE 2012**

**INSTITUI O PROGRAMA SOBRE O COMBATE AO PRECONCEITO  
CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA E PRIVADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**D E C R E T A:**

(...)

**Art. 3º** O Programa será organizado pelo órgão competente estadual, que promoverá seminários, palestras, reuniões, fóruns, debates, e estabelece outras diretrizes para operacionalização do aqui disposto.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2012.

**DEPUTADO PAULO MELO  
Presidente**